



Estado do Amazonas  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
Procuradoria Geral

PORTARIA Nº 06, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010.

**Instaura sindicância para apurar os fatos narrados nos autos nº 3.671/95 e apensos e dá outras providências**

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 112, 117 e 118 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, 59, inciso V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

**CONSIDERANDO** ser inafastável, dentro do sistema republicano, o controle sobre a atuação de qualquer agente público, incluindo uma atuação fiscalizatória e de correição,

**CONSIDERANDO** que ao Procurador-Geral compete o desempenho das funções correcionais em respeito à independência funcional assegurada aos membros do Ministério Público de Contas,

**CONSIDERANDO** a comunicação a este Ministério Público quanto à tramitação do processo nº 3.671/95 e seus apensos, no que se refere ao possível descumprimento do disposto no art. 43, inc. IV, da Lei federal nº 8.625/93, de 12.02.1993, e no art. 118, inc. IV, da Lei complementar estadual nº 11, de 17.12.1993, aplicáveis por força do art. 130 da Constituição da República, do art. 93 da Constituição

Estadual e do art. 127 da Lei estadual nº 2.423, de 10.12.1996,

**CONSIDERANDO**, por fim, o disposto nos art. 121, inc. II, 131, 134 e 136, 143, inc. II, 144, 145, 146, 150 e 153 a 157 da referida Lei complementar estadual nº 11/93,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar sindicância para apurar a responsabilidade pelo fato narrado pelo Ofício nº 2116/SP, de 14/09/2010, quanto a excesso de prazo para manifestação no processo 3.671/95 e apensos.

Art. 2º Ficam designados para atuar na sindicância os Procuradores de Contas Evanildo Santana Bragança, como sindicante, e Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja e Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, como auxiliares.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 30 dias para realizar seus trabalhos, prorrogáveis por igual prazo, mediante despacho fundamentado do sindicante, devendo adotar as medidas procedimentais devidas, inclusive quanto ao exercício do contraditório e ampla defesa, se cabíveis, apresentando, ao final, seu relatório conclusivo ao Procurador-Geral.

Art. 4º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de setembro de 2010.**



**CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA  
PROCURADOR-GERAL**